



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 4.137, DE 24 DE JANEIRO DE 2024

PUBLICAÇÃO
EM: 24 / 01 / 2024
ORGÃO: Mural da Prefeitura

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO A CONCEDER DESCONTO NO PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, E DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º- O pagamento do Imposto Territorial e Predial Urbano- IPTU, referente ao exercício de 2024, será efetuado em 03 (três) parcelas mensais e consecutivas, vencendo a primeira no dia 17 de abril e as demais nos dias 17 de maio e 17 de junho de 2024.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto no percentual de 20% (vinte por cento), aos contribuintes que efetuarem o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano- IPTU referente ao exercício de 2024 em parcela única até o dia 17 de abril de 2024.

Parágrafo único- O pagamento realizado após o vencimento do prazo previsto no caput deste artigo implicará na perda do desconto de 20% (vinte por cento).

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 24 de janeiro de 2024

Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal